
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001520**DE: 22/03/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 149/2019**1. Histórico**

A **Escola Estadual Eurídice Santana Lima**, localizado na Rua 5, Qd. E, S/N, Conjunto Arco Iris, Trindade- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA- 2ª etapa. Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/07;
- ✓ Grupo Gestor, fl. 08;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 09/42;
- ✓ CNPJ, fl. 43;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 44;
- ✓ Lei de Criação, fls. 45/47;
- ✓ Memorial Descritivo, fl. 48;
- ✓ Planta Baixa, fl. 49 e 217;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 436/2014, fls. 50/51;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 52/84;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento escolar, fl. 85;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 86/106
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 107;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 108/111;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 112;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 113/216;
- ✓ Caracterização e Histórico, fls. 218/222;
- ✓ Documentos do Vapt Vupt, fl. 223;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001520****DE: 22/03/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Resultado da Consulta Prévia, fl. 224;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 225;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 226;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 227;
- ✓ Diplomas, fls. 228/253;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 254;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 255/259;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 260;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 261/265;
- ✓ Edital de Convocação do Conselho Escolar, fls. 266/270;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 271/281;
- ✓ IDEB, fl. 282;
- ✓ Desempenho da Escola na Prova Brasil, fls. 283/288;
- ✓ SAEGO, fls. 289/292;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 293;
- ✓ Plano de Ação, fls. 294/302;
- ✓ Projeto, fls. 303/305;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 306/319;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 320/325;
- ✓ Declaração relacionada aos Alvarás, fl. 326;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 117/2018, fl. 327;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fls. 328/329;
- ✓ Relatório dos Repasses do Pro Escola, fl. 330;
- ✓ Ofício N. 060/2019, fl. 331;
- ✓ Novo Laudo Técnico, fls. 332/334;
- ✓ Diários de Obra, fls. 335/342;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 343/352;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001520****DE: 22/03/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 353/354;
- ✓ IDEB, fl. 355;
- ✓ Documentos Pessoais, Diplomas e Portarias, fls. 356/365.

2. Análise

A **Escola Estadual Eurídice Santana Lima** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 436/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo consta nos autos, fl. 326, a escola protocolou junto à prefeitura de trindade, o requerimento para obter o alvará da vigilância sanitária, e protocolo também no corpo de bombeiros para obter o certificado, porém quando o corpo de bombeiros realizou a visita na unidade, emitiu um relatório de inspeção constando exigências para a emissão do certificado. As adequações na estrutura física foram solicitadas a Rede Física da Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, e está prevista uma reforma na unidade escolar que vai implantar todas as exigências apontadas pelo corpo de bombeiros, conforme a portaria N. 4397/2017. A escola já recebeu a visita do Engenheiro da SEDUCE em Junho de 2018 e estão aguardando somente a liberação do projeto de reforma, para abertura do processo licitatório, sendo que o recurso já está depositado na conta bancária da escola. E informaram ainda que a ausência do alvará da vigilância sanitária, e que para a expedição do alvará, a prefeitura municipal de trindade exige apresentação do certificado de conformidade do corpo de bombeiros.

De acordo com informações que constam no laudo, a escola passou por reforma no final do ano de 2018. A unidade trocou o telhado de um pavilhão e reparos no telhado do outro, pintura geral, troca da rede elétrica, e reparos na rede hidráulica, substituição por forro PVC, banheiros reformados, reposição dos vidros quebrados das janelas, foram adquiridos ventiladores, reforma na cozinha, dentre

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001520****DE: 22/03/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima****ASSUNTO: Renovação**

outras adequações foram realizadas na instituição, fls. 332/334. Nas fls. 335/352, consta o diário de obra.

A unidade escolar dispõe de sala de professores, salas de aula, secretaria/diretoria, cozinha, banheiros, pequeno pátio coberto, sala de AEE, quadra de esporte coberta, pátio amplo externo com algumas árvores, contam ainda com biblioteca com cantinho de leitura que conta com 2.000 livros, sendo 987 livros literários, a relação do acervo está anexada nas fls. 255/259. O laboratório de informática foi desativado, pois todos os computadores foram roubados.

Nas fls. 271/281, constam os dados estatísticos.

IDEB: a meta para o ano de 2017 era de 4.3 e a escola obteve 5.3.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 56 e 146 inciso III, pois cita que o conselho de classe é soberano; 150, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001520

DE: 22/03/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Eurídice Santana Lima**, localizado na Rua 5, Qd. E, S/N, Conjunto Arco Iris, Trindade/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Eurídice Santana Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001520****DE: 22/03/2018****INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima****ASSUNTO: Renovação**

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os arts. 56 e 146 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 150, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Determinar** que a Instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e no inciso IX, o Laudo da Vigilância Sanitária, conforme a Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da Comunidade Escolar.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001520

DE: 22/03/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Eurídice Santana Lima

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Determinar** que cópia deste voto seja encaminhado à Secretaria de Educação para conhecimento e providências.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.**
José Teodoro Coelho
Conselheiro RelatorCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 149/2019
GOIÂNIA, 22 de março de 2019
PRESIDENTE 